

Lei nº 769/2010.

EMENTA:Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de IPUBI, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal de IPUBI aprovação do seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências julho 2009, agosto 2009, setembro 2009, outubro 2009, novembro 2009, dezembro 2009 e 13º salário 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas. No valor total de **R\$ 97.595,98 (Noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).**

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2010.



Francisco Rubensmario Chaves Siqueira
Prefeito Municipal

Lei nº 769/2010.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de IPUBI, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal de IPUBI aprovação do seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências julho 2009, agosto 2009, setembro 2009, outubro 2009, novembro 2009, dezembro 2009 e 13º salário 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas. No valor total de **R\$ 97.595,98 (Noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2010.



Francisco Rubensmario Chaves Siqueira
Prefeito Municipal